



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Igrejinha, 15 de abril de 2026

Senhores Líderes de Bancada

Senhores Vereadores:

Venho, por meio desta, encaminhar a **Redação Final do Projeto de Lei nº 014/26**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber apoio para a realização de eventos, campanhas, feiras, exposições, festivais, congressos, oficinas, seminários e festividades no âmbito do Município, e dá outras providências”.

Lembro que foi efetuada a consolidação do projeto e da Emenda Modificativa nº 010/26, conforme votação em Plenário.

Respeitosamente,

Vereadora **NEIDI IONE ROOS ZENI**

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber apoio para a realização de eventos, campanhas, feiras, exposições, festivais, congressos, oficinas, seminários e festividades no âmbito do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber APOIO para realização de eventos, campanhas, feiras, exposições, festivais, congressos, oficinas, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e/ou promoção e divulgação de valores culturais, históricos, tradicionais e inovadores, nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser apoiadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovam regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

- I - Certidão negativa de débitos federais;
- II - Certidão negativa de débitos estaduais;
- III - Certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º O apoio de que trata esta Lei constitui de:

- I - cedência gratuita de recursos humanos;
- II - destinação de materiais, bens, produtos ou serviços, a título gratuito;
- III - qualquer tipo de doação;
- IV - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- V - permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação do conceito de posicionamento e/ou exposição de símbolos oficiais ou logomarcas;
- VI - aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de comunicação e/ou divulgação;
- VII - ação compensatória decorrente de obrigação legal do apoiador;
- VIII - simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande, sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do apoiador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- IX - ação promocional executada pelo próprio apoiador com o objetivo de divulgar ou promover imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação junto a públicos de interesse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Art. 4º Para cada evento, campanha, feira, exposição, festival, congresso, oficina, seminário ou festividade, haverá emissão de Decreto Municipal especificando ações de apoio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas.

§ 1º As ações de apoio serão valoradas de acordo com a equivalência com preços de mercado e também de acordo com a isonomia ou a proporcionalidade da graduação entre os apoiadores;

§ 2º As ações de apoio definirão as contrapartidas, em termos de retorno à imagem institucional do apoiador e de ações que o patrocinador desenvolva na programação e ambiente específicos do objeto patrocinado.

Art. 5º A contrapartida do município consistirá na presença institucional do apoiador durante a realização do evento.

§ 1º A contrapartida poderá se dar por ocupação de espaço físico previamente definido e disponibilizado pela Administração Pública; uso de palco, divulgação de áudio e/ou vídeo no telão, por redes sociais e sites oficiais, por campanha de divulgação da marca, durante a ocorrência do evento.

§ 2º Os acessórios, equipamentos e custos referentes à execução da contrapartida correrão por conta do apoiador.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar em seu site oficial e na imprensa oficial, o edital de chamada pública de apoiadores, com a data de abertura das inscrições para patrocínio, as ações que poderão ser pactuadas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 1º. O edital de chamada pública de *apoiadores* deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, campanha, exposição, feira, festival, oficina, congresso, seminário ou festividade.

§ 2º. A realização do chamamento público poderá ser dispensada em casos de inviabilidade de competição, quando houver apenas um interessado capaz de prestar o apoio ou em situações de urgência devidamente justificadas, devendo a Administração, como regra geral, priorizar a abertura do procedimento para garantir a ampla participação de todos os potenciais apoiadores.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal não admitirá *apoio* de pessoas físicas ou jurídicas que:

I - forem dirigentes de entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II - agredirem o meio ambiente ou a saúde;

III - violarem as normas de postura do Município;

IV - utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público e/ou personalidade política;

V - caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, através de decreto, inclusive dispensando o chamamento público de apoiadores, de acordo com o tipo de custeio do evento.

Art. 9º Inclui o §2º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 5.674, de 29 de fevereiro de 2024, transformando-se em parágrafo 1º o Parágrafo único:

“Art. 5º [...]”

§[...]”

§ 2º A realização do chamamento público poderá ser dispensada para o recebimento de patrocínio quando se tratar de recursos financeiros provenientes de outro Ente Público.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES, 15 de abril de 2026

Vereadora **NEIDI IONE ROOS ZENI**
Presidente